



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239027 - CMMN



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20239027 - MCMMN, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (CONTRATANTE), E DO OUTRO LADO A EMPRESA H C DE LIMA SERVIÇOS UNIPessoal LTDA (CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência o Senhor HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portador do CPF: 262.094.383-34, denominada "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a empresa **H C DE LIMA SERVIÇOS UNIPessoal LTDA**, com sede à Rua Vila Nogueira, nº 1634, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 26.732.680/0001-21, representada pela Sr. Henrique Candido de Lima, Sócio Administrador, inscrita no CPF sob o nº 054.768.403-70, ao fim assinado, ao fim assinado, doravante denominado de "**CONTRATADA**", celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original, e incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20239027 – CMMN**, de 30 de Março de 2024, originário de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002/2023 - CMMN**, fundamentado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO E CAMINHONETE PICK-UP, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE, NO USO CONTÍNUO DE SUAS ATIVIDADES JUNDO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 202239027**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **30/03/2025** a **30/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade da continuidade dos serviços que somente poderá ser suprida mediante a adição contratual, e, considerando haver satisfação quanto à execução/cumprimento do contrato, que a sua não interrupção garante a continuidade de serviços essenciais, e, ainda, que há vantagem econômica para a administração pública. Considerando, que há vantagem econômica para a administração pública por ter sido os serviços recentemente contratados através de processo licitatório, sendo desvantagem a realização de novo processo licitatório e, por consequência, de novos gastos com os procedimentos necessários para a realização de uma nova contratação. Ademais, há concordância da Contratante e da Contratada em realizar o presente ajuste, além do que,



